

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.941, DE 2006 (Apensado o PL Nº 945, de 2007)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Metropolitana, com sede e foro nos municípios de Lauro de Freitas, Simões Filhos, Camaçari, São Sebastião do Passé, Catu, Candeias, Vera Cruz, Itaparica e Dias D'Ávila, no Estado da Bahia.

Foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 945, de 2007, de autoria do Nobre Deputado Nelson Pellegrino. A proposição apensada é de conteúdo análogo ao da principal, com a única diferença de que a sede da nova instituição seria o município de Camaçari, por ser o principal centro econômico do entorno de Região Metropolitana de Salvador e possuir o maior PIB do Nordeste.

Ambas as proposições foram apreciadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público que opinou, seguindo parecer do relator, Deputado Daniel Almeida, pela aprovação com emenda do projeto de lei principal e pela rejeição do apensado.



40D8748B29

A emenda apresentada na CTASP foi de autoria do próprio relator e escolhe o município de Simões Filho para sede e foro da nova instituição.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista do mérito justifica-se, plenamente, a aprovação deste projeto de lei ou da pequena modificação apresentada pelo apensado.

Porém, a criação de instituições de ensino federais por iniciativa do Poder Legislativo fere frontalmente a Constituição.

Quando não subsiste dúvida quanto à constitucionalidade de dada proposição, cabe a todas as comissões ou parlamentares rejeitá-la e, assim, fazer cumprir a Constituição, mesmo que concordem com o seu mérito.

A criação de instituições por projetos de lei de iniciativa de Poder Legislativo, inclusive por intermédio dos chamados “projetos autorizativos”, é “coisa julgada” no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e, globalmente, da Câmara dos Deputados. Em casos como este, não se avalia a constitucionalidade de uma proposição, mas se cumpre a lei.

Por isto, no que diz respeito à criação de instituições federais de ensino, a Comissão de Educação e Cultura houve por bem revalidar, em março de 2005 e abril de 2007, a súmula nº 1/2001, ampliada nesta última data.

Dispõe a súmula:



40D8748B29

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino é privativa do Poder Executivo (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)

Projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

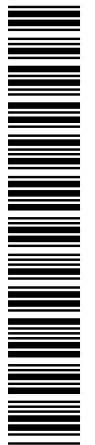
A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (ver RI/CD art. 113). ”

Entretanto, considerando o mérito da proposta e nossa intenção de apoiá-la, nada impede que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação da instituição em epígrafe.

Portanto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei principal e do apensado mas, concomitante, propomos a este plenário, a Indicação em anexo de autoria da própria Comissão de Educação e Cultura

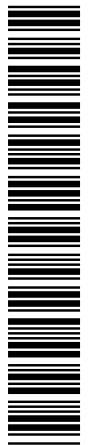
Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator



40D8748B29

ArquivoTempV.doc



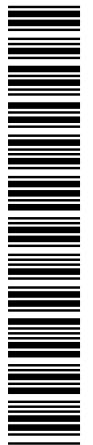
40D8748B29

REQUERIMENTO
(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação da Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador, Estado da Bahia, cuja sede será escolhida após estudos técnicos a serem realizados pelo MEC.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador, Estado da Bahia, cuja sede será escolhida após estudos técnicos a serem realizados pelo MEC.

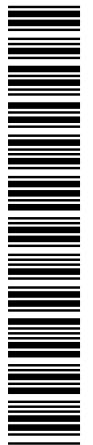


40D8748B29

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator

ArquivoTempV.doc



40D8748B29

INDICAÇÃO Nº , DE 2007

(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere a criação da Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador, Estado da Bahia, cuja sede será escolhida após estudos técnicos a serem realizados pelo MEC.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Nobre Deputada Alice Portugal apresentou projeto de lei com objetivo de criar a Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador, com sede e foro em diferentes municípios. O Deputado Nelson Pellegrino apresentou projeto de lei com objetivo idêntico no qual se escolhe o município de Camaçari para a sede e foro da nova instituição de ensino superior. Os parlamentares que integram a Comissão de Educação e Cultura pensam que, caso o Poder Executivo aceite a sugestão de se implantar a nova instituição de ensino superior, a escolha de sua sede deve depender de estudos específicos realizados pelo MEC com este objetivo.

A Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Resolveu, portanto, a Comissão manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados nas justificações dos dois projetos de lei, que transcrevemos a seguir:



40D8748B29

Justificação do PL Nº 6.941, de 2006 de autoria da Deputada Alice Portugal:

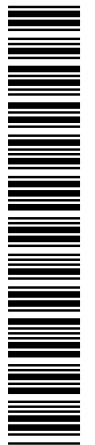
"A Região Metropolitana de Salvador ocupa uma área de 2.339,6 km² e, de acordo com o IBGE, conta com cerca de 3.290.957 habitantes, o que representava uma densidade demográfica de 1.406,63 hab/km².

Embora tenham grande densidade populacional e estejam localizadas em uma região onde a economia gira em torno do Polo Petroquímico de Camaçari, do Centro Industrial de Aratu, da produção e refino do petróleo e da exploração do turismo, as cidades da Região Metropolitana de Salvador ostentam, há anos, os maiores índices de desemprego do país. Os empregos gerados pela indústria e pelo turismo são ocupados por trabalhadores especializados vindos de outras cidades já que falta aos jovens da Região Metropolitana de Salvador oportunidades de estudo para o aprimoramento de seus conhecimentos e a melhoria de sua formação técnica.

As indústrias do Polo Petroquímico de Camaçari, do Centro Industrial de Aratu e o setor hoteleiro exigem profissionais com capacidade técnica para suas contratações. Da mesma forma, fábricas como a Ford ou as recém instaladas Firestone e Continental, duas grandes indústrias de pneus, carecem de uma mão-de-obra especializada que não encontram entre os jovens da Região Metropolitana de Salvador exatamente pela ausência de uma universidade pública e gratuita e vinculada à economia da região.

A taxa de desemprego na Região Metropolitana de Salvador registrou em dezembro último o absurdo índice de 24,6% da População Economicamente Ativa (PEA), com cerca de 428 mil desempregados. Os dados constam da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED/RMS), realizada pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), que mostram também que a Região Metropolitana de Salvador mantém a maior taxa de desemprego entre as seis regiões metropolitanas pesquisadas - Belo Horizonte (17%), Porto Alegre (14,5%), Recife (22,8%), São Paulo (17,5%) e Brasília (19,1%).

Na tentativa de superar esse quadro de carência de mão-



40D8748B29

de-obra especializada e de reduzir os altos gastos que cada prefeitura tem com o transporte de universitários para Salvador e outras cidades, os prefeitos dos municípios da Região Metropolitana de Salvador formalizaram recentemente em um consórcio cujo objetivo principal é criar as condições para a criação de uma instituição federal de ensino superior sediada e vinculada à região. Para tanto, manifestam-se dispostos à celebração de parcerias que envolvam a cessão de terrenos e prédios públicos que possam ajudar na instalação da universidade por todos reclamada.

O próprio Ministério da Educação dispõe de estudos que revelam os índices de carências de vagas universitárias em toda a região, assim como pesquisas que elencam as vocações de cada município. Isto pode ser constatado durante audiência mantida pelos prefeitos da região metropolitana de Salvador com o Ministro da Educação e durante seminário promovido com a participação da representação do MEC.

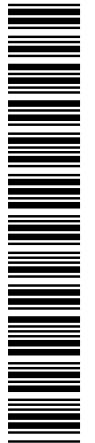
O presente Projeto de Lei tem pois o objetivo de mudar esta triste realidade enfrentada pelos municípios da região metropolitana de Salvador ao autorizar a criação da Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador e estabelecer a distribuição de suas unidades educacionais nas cidades de Lauro de Freitas, Simões Filho, Camaçari, São Sebastião do Passé, Catu, Candeias, Vera Cruz, Itaparica e Dias D'Ávila.

É ainda uma proposta que está em consonância com a correta e oportuna política de expansão das universidades públicas que vem sendo implementada pelo Ministério da Educação, permitindo a interiorização de um ensino superior público de qualidade.

Pelas razões acima expostas, sugerimos a criação da Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador, que proporcionará a capacitação profissional de que tanto necessitam os jovens da região.

Reza a justificação do Projeto de Lei Nº 945, de 2007, de autoria do Deputado Nelson Pellegrino:

"No Estado da Bahia, o quarto mais populoso da



Federação, de grande extensão territorial e pólo de desenvolvimento do País, durante 50 anos só existia uma única universidade federal, sediada na capital. Esta situação contrasta fortemente com a observada em outras unidades da Federação, nas quais duas, quatro e até mesmo nove instituições são mantidas pela União.

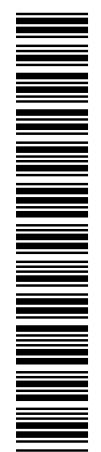
O governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva, felizmente vem mudando esta realidade, neste momento duas novas Universidades Federais estão sendo implantadas no Estado. A Universidade Federal do Recôncavo e a Universidade do Vale São Francisco.

Contudo, dada a importância do Estado da Bahia, sua população e suas demandas por ensino superior público, impõe-se a implantação de novas universidades, é imperativo expandir a oferta de educação superior pública na Bahia por meio de criação de uma nova universidade federal.

Neste sentido é importante salientar que a Região Metropolitana de Salvador, tendo como integrantes os municípios de Camaçari, Candeias, Simões Filho, Dias D'Ávila, Vera Cruz, Itaparica e Salvador, representa 52% (cinquenta e dois por cento) do PIB do Estado da Bahia, sendo também uma região de grande concentração industrial, comercial e de serviços. A demanda por mão de obra superior especializada na Região Metropolitana de Salvador é muito grande.

O novo Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação, prevê a duplicação das vagas nas universidades públicas federais, com a consequente expansão do ensino superior público mantido pela união.

Além do mais, os municípios que compõe a Região Metropolitana de Salvador tem plenas condições de arcar inclusive com a viabilização material do Campus. Mais do que justo a implantação de uma nova universidade federal na Região Metropolitana de Salvador. Propõe-se como sede da nova instituição a cidade de Camaçari, situada na Região Metropolitana de Salvador. Camaçari é o maior PIB do Nordeste e principal polo industrial da região, sedia o polo petroquímico, a Ford, duas fábricas de pneus além de várias indústrias.



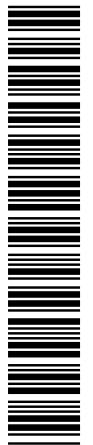
Não tenho dúvidas de que as relevantes razões que inspiram esta iniciativa haverão de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação. “

Tais razões, Senhor Ministro, justificam, plenamente, a criação de instituição nos termos propostos, o que sugerimos a Vossa Excelência em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de 2008.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator

ArquivoTempV.doc



40D8748B29